

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/PMCB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/PMCB/2024

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

DO PEDIDO DE Impugnação: A empresa **SC ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO** apresenta pedido de esclarecimento, referente ao Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

Transcreve-se abaixo o que o Edital exige das licitantes no seu item relativo à comprovação de Capacidade Técnica: 7.21 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) e de Capacidade Técnico-Profissional (em nome dos profissionais técnicos) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU. 7.21.1 Deverá a licitante comprovar possuir vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com os profissionais técnicos, registrados no CREA/CAU, detentor de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito privado ou público, atestado de capacidade técnica registrado no CREA/CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada. III – DOS FUNDAMENTOS DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARA OS LOTES DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS Conforme dispõe o edital, as licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico e essa exigência se estende a todos os lotes, tanto ao que se trata de OBRAS E SERVIÇOS (lote 01), tanto para o lote que se trata de AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO de materiais (lote 2 e 3).

Neste caso, a administração deve exigir a comprovação de Acervo Técnico apenas para o LOTE 01 o qual se trata de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e para o LOTE 2 e 3 basta a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, sem necessidade de Acervo registrado no CREA, visto que o simples fornecimento do objeto licitado já caracterizaria a capacidade da empresa. IV. DOS PEDIDOS A) Seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com efeito para que seja retificado o edital para um número maior de participantes na disputa; B) Seja retificado o item 7.21 no qual Administração exige



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.oficial

@prefeituradecapivaridebaixo

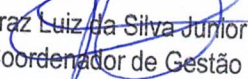
48 3623-4400

Atestado de Capacidade com registro no CREA/CAU e o item 7.21.1, no qual Administração exige a Certidão de Acervo Técnico, desse modo, devendo alterar para que tais documentos sejam retirados da exigência de qualificação técnica; C) A republicação do instrumento convocatório com a devolução do prazo legal aos licitantes interessados.

O pedido de Impugnação em ênfase foi DEFERIDO retirando a Certidão de Acervo Técnico no que tange os LOTES 02 E 03. Restando exigência somente o Acervo Técnico para o LOTE 01. Mantendo sua data de abertura já anexada na Plataforma BLL.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo/SC, 04 de julho de 2024.


Braz Luiz da Silva Junior
Coordenador de Gestão